



ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE-UFRN, NATAL, BRASIL E A ESIGELEC – FACULDADE DE ENGENHARIA ROUEN, FRANÇA

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.078-970, Brasil, doravante denominada **UFRN**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. **JOSÉ IVONILDO DO RÊGO**, e a **ESIGELEC – School of Engineering Rouen**, Technopôle du Madrillet, Avenue Galilée, BP10024, 76801 Saint-Etienne du Rouvray, FRANCE, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. **CLAUDE GUILLERMET**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Cooperação em conformidade com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS COMUNS

1.1 Os signatários deste acordo têm por mútuo interesse: a promoção e a melhoria da disseminação do conhecimento com o propósito de fornecer à sociedade profissionais de engenharia treinados com excelência, e na criação do conhecimento através de atividades acadêmicas de pesquisa de seu corpo docente, pessoal técnico e alunos, no intuito de prover à sociedade profissionais altamente qualificados de vital necessidade.

1.2 Os signatários desse acordo concordam, em princípio, atribuírem-se no status de parceiros Institucionais preferenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SETORES RESPONSÁVEIS

2.1. A ESIGELEC e a UFRN concordam em indicar um coordenador geral para a administração. O coordenador servirá como pessoa de contato no campus, sendo responsável pelas providências relacionadas a visitas, assegurando que aprovações necessárias estão em ordem bem como o bem-estar geral dos estudantes/docentes.

COOPERATION AGREEMENT BETWEEN THE UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, NATAL, BRAZIL, AND THE ESIGELEC – SCHOOL OF ENGINEERING ROUEN, FRANCE

The **FEDERAL UNIVERSITY OF RIO GRANDE DO NORTE**, located at. Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal, State of Rio Grande do Norte, ZIP Code: 59.078-970, Brazil, hereafter cited as **UFRN**, represented on this act by its President, Prof. Dr. José Ivonildo do Rêgo, and the **ESIGELEC-School of Engineering**, Technopôle du Madrillet, Avenue Galilée, BP 10024, 76801 Saint-Etienne du Rouvray, ROUEN-France, hereafter cited as **ESIGELEC**, represented on this act by its Managing Director, Dr. Claude Guillermet, decide to establish the present agreement of Cooperation in accordance with the following clauses:

FIRST CLAUSE - COMMON SHARED VISION

1.1. Signatories of this agreement share the following common vision: the promotion and enhancement of the dissemination of knowledge in order to provide society with superbly trained professional engineers, and in the creation of knowledge through the scholarly research activities of its faculty, staff and students in order to provide society with the vitally needed highly qualified personnel.

1.2. Signatories of this agreement agree in principle to establish for themselves a preferential Institutional partner status.

SECOND CLAUSE- RESPONSIBLE OFFICES

2.1. ESIGELEC and UFRN agree to appoint an overall coordinator for the administration. The coordinator will serve as the contact person on campus, being responsible for arrangements associated with visits, ensuring that necessary approvals are in place and the general welfare of the students/faculty.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DOS SIGNATÁRIOS

3.1. A ESIGELEC e a UFRN comprometem-se a trabalhar unidas numa relação universitária de benefícios mútuos, com a contribuição de habilidades complementares e recursos concernentes aos objetivos comuns.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROGRAMAS DE INTERCÂMBIO DE ALUNOS

4.1. A ESIGELEC e a UFRN oferecerão aos alunos de graduação e pós-graduação da instituição parceira oportunidades de desenvolver projetos em seus próprios laboratórios.

4.2. A ESIGELEC e a UFRN concordam em princípio inserir no currículo regular de engenharia os alunos de graduação e pós-graduação da instituição parceira por um semestre ou um ano.

4.3. Propostas de mobilidades para estudantes devem ser feitas com antecedência e de acordo com suficientes notificações de ambas as partes. O número exato de estudantes será estabelecido pelas duas instituições anualmente. A cada ano, o número de estudantes recebidos pode variar.

4.4. A instituição de origem será a responsável pela seleção dos alunos, sujeita a aprovação por parte da instituição anfitriã.

4.5. A instituição anfitriã auxiliará os alunos na obtenção de moradia e em outras questões de hospedagem, mas não é obrigada a prover apoio financeiro de qualquer tipo.

4.6. Os alunos participantes são responsáveis pelas providências de vistos e demais formalidades de imigração exigidas.

4.7. Os alunos participantes do programa pagarão as respectivas mensalidades acadêmicas de suas Instituições de origem durante o período que estiverem na instituição anfitriã. Eles irão arcar com todas as despesas pessoais na instituição anfitriã, incluindo vistos, moradia, viagem, refeições e seguro de saúde. Eles serão isentos de mensalidades acadêmicas na instituição anfitriã.

THIRD CLAUSE - COMMITMENT OF THE SIGNATORIES

3.1. ESIGELEC and UFRN commit themselves to work together in a collaborative, collegial relationship of mutual benefit with the contribution of complementary skills and resources towards the common shared vision.

FOURTH CLAUSE - STUDENT EXCHANGE PROGRAMME

4.1. ESIGELEC and UFRN would offer opportunities to undergraduate and postgraduate students from the partner institution to carry out projects in their own laboratories.

4.2. ESIGELEC and UFRN agree in principle to intake in the regular engineering curriculum undergraduate and postgraduate students from the partner institution for one semester or one year.

4.3. Proposals for students must be done in advance and agree upon with sufficient notice to both parties. The exact number of students will be agreed upon by the two institutions on an annual basis. In any given year, the number of students hosted can vary.

4.4. The home institution will be responsible for screening and selecting students, subject to acceptance by the host institution.

4.5. The host institution will assist the students to obtain housing and with other matters of hospitality, but is not obliged to provide financial assistance of any kind.

4.6. Participating students shall be responsible for obtaining their own visas and completing the required immigration formalities.

4.7. Students participating to the programme will pay appropriate tuition fees at their home institution during the period at the host institution. They will also pay for all personal expenses at the host institution, including visa, housing, travel, meals and health insurance. They will be exempted from tuition fees at the host institution.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROGRAMAS DE INTERCÂMBIO DE DOCENTES

5.1. O acordo prevê ainda a cooperação mútua para intercâmbio de docentes através de delegação por curtos períodos, por não mais do que um ano, em áreas mutuamente identificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DE OUTRAS ATIVIDADES

6.1. As atividades mencionadas acima não são as únicas; outras podem ser consideradas, a exemplo de:

- Projetos conjuntos;
- Atividades colaborativas de pesquisa, incluindo supervisão conjunta de alunos doutorandos;
- Programas acadêmicos conjuntos;
- Outras áreas de interesse mútuo.

6.2. Quando necessário, as atividades mencionadas acima serão descritas em um documento específico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual, deverão estar previstas em termos aditivos ao presente acordo. As referidas Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nas normas de propriedade intelectual de ambas as instituições. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixe de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente acordo vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura.

FIFTH CLAUSE - FACULTY EXCHANGE PROGRAMME

5.1. The agreement also envisions co-operation for faculty exchange through deputation for short term assignments spread over not more than a year in areas mutually identified.

SIXTY CLAUSE - OTHER ACTIVITIES

6.1. The above-mentioned activities are not exclusive; other may be considered, such as :

- Joint projects,
- Collaborative research activities, including joint supervision of doctoral students,
- Joint academics programs,
- Other areas of mutual interest.

6.2. When relevant, the above-mentioned activities will be described in a specific document.

SEVENTH CLAUSE - INTELLECTUAL PROPERTY

7.1. The activities of joint research that could produce results susceptible of being protected by the rights of intellectual property should be established in supplementary agreements to this present convention. Both Universities will have to establish conditions to guarantee the approval of all members on the specific terms mentioned for Intellectual properties of the School of Engineering of Rouen-ESIGELEC, as well as for those established for the Federal University of Rio Grande do Norte. Therefore any final work from the results of the scientific or technical cooperation will only be available with the prior agreement of two of the parties. The party that cancels this agreement will assume all legal duty.

EIGHTH CLAUSE - LENGTH OF CONTRACT

8.1. This agreement will become effective upon signing and shall be effective for five (5) years.

✓

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

9.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer dos convenientes, desde que a parte que assim desejar comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias. As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados no contexto deste acordo devem conseqüentemente ser concluídas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Os convenientes, de comum acordo, irão procurar dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente ajuste, até mesmo se necessária a eleição de um árbitro.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em duas vias bilíngüe (língua portuguesa/língua inglesa) de igual conteúdo e estrutura, para fins de direito.

Natal, 31 de julho de 2009


JOSÉ IVONILDO DO RÊGO

Reitor da UFRN

NINETH CLAUSE - RESCISSION AND DENOUNCEMENT

9.1. This Cooperation Agreement may be denounced and/or abrogated by any of the herein stated parties, provided the party that thus wishes notifies the other, in written document, at least 30 days, prior to the motion. The Ongoing activities, by means of previously approved projects that are covered by the agreement, will not be impaired, and should, consequently, be concluded.

TENTH CLAUSE - VENUE

10.1. The herein stated parties, in common agreement, shall seek to settle any doubts or controversies resulting from the present settlement, needed be with the election of an arbiter.

And so, in agreement, the herein stated parties sign the present instrument in two bilingual copies (Portuguese language/English language) of equal content and structure, by means of right.

Rouen, France, July 10 2009


CLAUDE GUILLERMET

Managing Director of ESIGELEC

